DECRETO Nº 9.123, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Comitê Gestor de Transição junto a Administração Pública Municipal, em caráter excepcional e temporário, em face da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, na forma que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Pública, de conformidade com o inciso II, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Assis,

Considerando que a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, possui natureza jurídica de direito público, nos termos da Lei Municipal nº 2.374/1985, alterada pela Lei Municipal nº 6.371/2017;

Considerando que, embora a instituição possua autonomia administrativa e financeira, nos termos do seu Estatuto, a mesma se encontra inserida na estrutura do município, no âmbito da Administração Indireta, nos termos do art. 3º, art. 5º, inciso II, art. 7º, art. 51 e 52 da Lei nº 6.370/2017, que assim estabelecem:

"……

Art. 3º - *O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de cada uma das entidades da Administração Indireta e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta Lei.*

……

Art. 5º - *A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação, a saber:*

I - Autarquias;

II - Fundações Públicas;

III - Outras entidades municipais dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio.

……

Art.7º- *A Administração Municipal Direta e Indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.*

……

Art. 51- *O Sistema da Administração Indireta é constituído pelas seguintes entidades:*

I- Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;

II- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis –ASSISPREV.

Art. 52- *A Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - é regida por estrutura própria e distinta prevista em legislação específica."*

Considerando que a fundação pública nada mais é do que um desdobramento do Poder Público, e assim, a autonomia fundacional deve obedecer os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade,

Considerando que, os princípios e finalidades da FEMA precisam ser salvaguardados, assim como sua higidez econômico-financeira, a fim de não correr riscos de acarretar em insegurança e instabilidade institucional, que poderá afetar à trajetória e a credibilidade da FEMA junto a sociedade assisense e da região;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas, e esta prerrogativa é também um obrigação, sob pena de responsabilidade da autoridade supervisora;

Considerando a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando a elaboração de projeto de lei em que se regulamente de forma integral, a FEMA, de acordo com as normas de direito público;

Considerando, derradeiramente, o parecer final exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de aprovação das Contas da FEMA relativo ao Exercício de 2021, com ressalvas, as quais demandarão providências a serem deflagradas para regularização;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o Comitê Gestor de Transição, a quem compete atuar de forma técnica e adstrita aos limites da lei, elaborando diagnóstico da situação administrativa e financeira da FEMA e proposta para regularização e conformação de sua base legal, de conformidade com os princípios da administração pública, cuja composição será designada por meio de Decreto.

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelo Comitê Gestor são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 2º - O Comitê Gestor, ora instituído, tem por atribuição e finalidade:

I – a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade;
II – a adequação do seu ordenamento jurídico de conformidade com as normas de direito público e observando a FEMA, como parte da Administração Municipal;
III – a garantia da normalidade administrativa;
IV – a segurança jurídica;
V – a continuidade da prestação regular e efetiva do serviço público oferecido junto aos alunos, empregados e corpo docente, consoante os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência;
VI – a adoção das medidas necessárias visando a transformação da FEMA em Centro Universitário.

Art. 3º - O presente Decreto vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público.

Art. 4º - Diante da necessidade da adequação da base legal e administrativa, e notadamente diante da constatação de que as atribuições do Conselho Curador são incompatíveis com a natureza da Fundação de Direito Público, fica o Conselho Curador temporariamente desabilitado de sua gestão, a qual passará a ser supervisionada pelo Município de Assis.

Parágrafo único - A partir da edição do presente Decreto, qualquer ato praticado pelos mesmos será considerado nulo de pleno direito.

Art. 5º - Para o desempenho das finalidades deste Decreto, será nomeado um Gestor, dentre os membros do Comitê, que poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes ao gerenciamento da FEMA, dentre os quais:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
II - gerir os recursos destinados à FEMA, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;
III – movimentar, bem como gerenciar a administração de pessoal necessário ao bom andamento dos serviços da instituição;
IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou disciplinares, e de auditorias específicas; e

§ 1º - Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Gestor deterá, pelo período de trabalho do Comitê Gestor, todas as atribuições de Presidência e Diretoria Executiva da instituição.

Art. 6º - Os dispositivos deste Decreto não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante o período de trabalho do Comitê Gestor de Transição.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de junho de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis.